



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

 DATA
 18/06/2013

 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620, DE 12 DE JUNHO DE
 2013

 TIPO: 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN	PDT	TO	01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §9º do art. 6º, da Lei nº 12.793, de 02 de abril de 2013, com a redação dada pelo art. 1º da MP 620/13, a seguinte redação:

"Art. 1º.

§9º O Conselho Monetário Nacional definirá os termos e as condições do financiamento dos bens de consumo duráveis de que trata o § 3º a serem definidos em decreto presidencial.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP atribui competência ao Conselho Monetário Nacional para definir política pública, inclusive, com efeito extrafiscal, hipótese impossível de ser acatada pelo Poder Legislativo, sob pena de afronta a Constituição Federal que atribui esta missão ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II). Assim, a redação sugerida por esta emenda pretende sanar referida inconstitucionalidade, fechando as portas, inclusive, para o mau uso da norma permissiva, que pode dar ensejo ao favorecimento de determinados setores sem a devida transparência e controle que medidas como essas requerem.

 DATA
 ____/____/____

 ASSINATURA
 

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/06/2013, às 18:43

 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129
 